

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTES COLETIVOS

Nota Justificativa da proposta de Regulamento

A intervenção da Câmara Municipal tem como prioridade o fortalecimento da sociedade civil a nível local, considerada como um dos principais fatores de desenvolvimento sustentado do concelho de Santa Marta de Penaguião.

De entre o apoio às organizações da sociedade civil, merece particular referência a cedência de viaturas de transportes coletivos do município, matéria que vem sendo regulada pelo Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

Para que esse apoio seja feito de forma transparente e objetiva, torna-se necessário fixar as regras que assegurem uma gestão equilibrada dos recursos do município.

No sentido de garantir uma maior e melhor eficácia na gestão do parque automóvel do Município, torna-se necessário racionalizar a sua utilização e otimizar os recursos municipais, quer por parte dos serviços, quer por solicitação de cedência de viaturas a entidades externas ao município, pretendendo-se sobretudo prevenir os desperdícios e desvios na utilização dos bens municipais.

Considerando que o regulamento existente sobre a utilização das viaturas municipais se mostra desajustado face ao aumento dos pedidos de cedência das mesmas, entendeu-se ser de todo justificável elaborar novo Regulamento, no sentido de tornar mais transparentes e funcionais as normas reguladoras da utilização dos referidos veículos, tal como é de extrema relevância assegurar o carácter de acessibilidade na tramitação da cedência das respetivas viaturas.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais de Transportes Coletivos, que a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, nos termos do artigo 25º, nº 1, alínea g) do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento encontra-se sistematizado em onze artigos, onde se procura focar as condições e critérios de cedência dos apoios a conceder, bem assim a tramitação do procedimento de concessão desses transportes.

Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da

proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das disposições aqui introduzidas são uma decorrência lógica das necessidades que têm sido sentidas pelas entidades do Município de Santa Marta de Penaguião.

Em consequência, é elaborada a presente proposta de Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais de Transportes Coletivos, com o objetivo de ser posta à discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados a par das entidades acima identificadas.

Findo o prazo de consulta, supra mencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final do presente regulamento, e, se no caso, obtenha a necessária aprovação, o seu posterior envio para os mesmos efeitos à Assembleia Municipal.

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e na alínea k) do nº 1 do artigo 33º, ambos constantes do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ainda com base no Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2º

Âmbito

O presente Regulamento dispõe sobre as condições de uso, utilização e cedência dos veículos de transporte coletivos, propriedade do Município de Santa Marta de Penaguião, afetos a serviços de ordem social, cultural, recreativa e desportiva.

Artigo 3º

Objeto

1- As viaturas referidas no artigo anterior podem ser utilizadas ou cedidas, nas condições definidas no presente Regulamento, às escolas, grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social e entidades coletivas ou individuais sem fins lucrativos e juntas de freguesia sedeadas na área do Município de Santa Marta de Penaguião e sempre que dessa utilização resulte benefício para a população.

2- O pedido de cedência a outros municípios e entidades sedeados fora do Município será analisado, caso a caso, por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, que fixará as condições e contrapartidas pela utilização.

Artigo 4º

Condições de cedência

1- O pedido de cedência de viaturas é dirigido sob a forma de requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, a partir de 15 dias úteis antes da data pretendida e com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência em relação à data que visa a sua utilização e dele deve constar:

- a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte;
- b) O objetivo da deslocação e número de pessoas a transportar;
- c) O responsável pela deslocação;
- d) O dia e a hora da partida;
- e) O itinerário de percurso e tempo provável de estada no destino, bem como a hora previsível de chegada.

2- Não são considerados os pedidos que excedam a lotação e capacidade das viaturas.

3- Em caso de desistência, deve a entidade requerente informar imediatamente a Câmara Municipal, a fim de possibilitar a utilização da viatura por outro interessado não contemplado.

4- Em casos excecionais, poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo referido no nº 1 do presente artigo, a definir pelo presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada.

Artigo 5º

Registo

Os pedidos de cedência de viaturas são efetuados em impresso próprio e registados no Gabinete de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal, por ordem cronológica, no qual devem constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Número e data do registo;
- b) Nome e morada/sede do interessado;
- c) Data e local de destino;
- d) Local e hora de partida;
- e) Local e hora provável de chegada;
- f) Objetivos da deslocação.

Artigo 6º

Critérios de cedência

1- Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data e a mesma viatura, é considerada a seguinte ordem decrescente de prioridades:

- a) Jardins-de-infância;
- b) Escolas do 1º ciclo;
- c) Escola E.B. 2,3;
- d) Educação básica de adultos;
- e) Associações desportivas, culturais e recreativas;
- f) Instituições de solidariedade social;
- g) Juntas de Freguesia;
- h) Serviços de saúde e segurança social;
- i) Outras organizações ou entidades de interesse para o município.

2- Em caso de simultaneidade de pedidos, a decisão de cedência cabe sempre ao Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada, com base em:

- a) Os objetivos da viagem;
- b) O grau de utilização por parte da entidade petionária;
- c) A distância dos percursos.

3- Os serviços municipais responsáveis pelo registo confirmarão as cedências ou informarão da sua impossibilidade até ao segundo dia que antecede a data da sua utilização.

4- A cedência de viaturas poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em caso de avaria ou necessidade urgente de utilização pelos serviços municipais.

Artigo 7º

Manutenção e responsabilidade

1- As viaturas são sempre conduzidas por motoristas da Câmara Municipal.

2- Os motoristas são responsáveis pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos, sendo obrigados a verificar a lubrificação periódica dos veículos, estado dos órgãos mecânicos, dispositivos de travagem, iluminação e sobresselentes, assim como a data das inspeções periódicas a que os veículos estão legalmente sujeitos.

3- Os motoristas ficam ainda obrigados a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estada e outras indicações que lhes sejam transmitidas pelos responsáveis do serviço, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

4- Os responsáveis pelos grupos em deslocações respondem pelos danos e prejuízos causados nas viaturas durante o período de cedência, por culpa imputável a qualquer membro do grupo, devendo o Município ser indemnizado pelas despesas daí resultantes.

5- O Município de Santa Marta de Penaguião não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

6- Em caso de acidente ou avaria que provoque a imobilização do veículo, as despesas ocasionais com o regresso das pessoas e eventual alojamento das mesmas, ficam a cargo do Município.

Artigo 8º

Encargos

1- As entidades utilizadoras de viaturas são responsáveis pelo pagamento:

- a) Da utilização, calculada de acordo com a Tabela de Preços do Município, em vigor;
- b) Das portagens cobradas durante o percurso;
- c) Das taxas de estacionamento, quando hajam lugar.

2- Ficam isentos de quaisquer encargos as seguintes entidades e nas seguintes situações:

- a) Os Clubes desportivos, quando a deslocação se destine à participação em provas desportivas federadas;
- b) As Associações recreativas, culturais e desportivas até ao limite máximo anual de 200km para deslocações dentro do Município e de 1300km para deslocações fora do Município;
- c) Todas as viagens de estudo programadas, em território nacional.

3- Para os efeitos do nº anterior, considera-se que:

- a) Cada viagem não pode exceder 1300km, compreendendo o percurso de ida e volta;
- b) À quilometragem que for ultrapassada é devido o pagamento do valor por km previsto na Tabela de Preços do Município, que se encontre em vigor.

4- A Câmara Municipal poderá conceder outras isenções às entidades referidas no artigo 6º do presente Regulamento, sempre que a deslocação se destine a participar em evento de interesse municipal, devidamente comprovado.

Artigo 9º

Proibições

Não é permitido aos utilizadores:

- a) Alterar, já em viagem, o trajeto indicado na petição, salvo se tal se justificar por encurtamento da distância ou ocorrência de motivo de força maior;

- b) Dar utilização diferente daquela que indicou;
- c) Permitir, sem justificação prévia aceitável, o transporte de pessoas estranhas à entidade utilizadora;
- d) Transportar qualquer tipo de material suscetível de danificar o interior da viatura, sendo absolutamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos.

Artigo 10º

Disposições diversas

- 1- Os utentes devem acatar as indicações dos motoristas das viaturas em tudo o que se relacione com funcionamento das mesmas.
- 2- A lotação das viaturas deve ser rigorosamente respeitada.

Artigo 11º

Penalidades

O incumprimento do regulamento implica:

- a) A não cedência futura à entidade transgressora;
- b) Responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar.

Artigo 12º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no Diário da República.